LEI Nº 1.203, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1973.

RESSALVA AUTORIZAÇÃO CONTIDA EM LEI ANTERIOR.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**: Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Na falta da execução até 31 de dezembro do corrente exercício, do que dispõe o art. 5º da Lei Municipal nº 1.174, de 08/09/73, a taxa prevista no art. 2º da citada Lei será cobrada pelo Município, no exercício vindouro, através de um sistema de arrecadação a ser regulamentado posteriormente pelo Poder Executivo.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre, 28 de dezembro de 1973.

CLÉRIO MOULIM
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.